



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE CONTRATO Nº 09.2021.01**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 584/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA IF LOCAÇÕES DE IMOVEIS EIRELI, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 14, inciso XII, do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado NICOLAU JÚNIOR**, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63, **Deputado LUIZ GONZAGA**, Primeiro Secretário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; e **Deputado ANTÔNIA SALES**, Segunda Secretária, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0127396, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IF LOCAÇÕES DE IMOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.625.024/0001-58, com sede na Av. Ceará, n. 2.373, sala 01, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco - Acre, Sala 03, neste ato representada pela Sra. **Daniely Barbosa de Sales Maia**, brasileira, casada, advogada, portador do RG n. 0314548 SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 728.138.902-78, residente e domiciliada nesta Cidade, celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, conforme Processo Administrativo nº. 584/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Floriano Peixoto, n.449 – Bairro Centro, com área construída de aproximadamente 990m<sup>2</sup>, o imóvel é todo pavimentado, murado com guarita, em média 45 vagas, conforme condições neste termo.

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA**

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado como estacionamento para, Assembleia Legislativa do Estado do Acre;

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da ALEAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observada a necessidade da Administração Pública, mediante termos aditivos, consoante dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o art. 51, inciso II, da Lei do Inquilinato, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA**

4.1. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, o imóvel e murado, com guarita, pronto para ser um estacionamento, em média 45 vagas, se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma.

4.2. Compete ao LOCATÁRIO solicitar do LOCADOR, o termo de vistoria do imóvel, antes da entrega, com participação das partes contratadas, descrevendo de forma minuciosa o estado e/ou condições em que se encontra o mesmo, com a expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

4.3. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel;

4.4. O LOCATÁRIO deverá realizar a realização de vistoria no imóvel, com participação das partes contratadas, para aferir as condições atuais do imóvel, e compará-las às condições de entrega e devolução do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

5.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

5.3. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data de apresentação da



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

proposta, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

5.4. Compete ao LOCATARIO a iniciativa de cada reajuste e ao LOCADOR o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

5.5. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da ALEAC ao qual deve ser encaminhado o respectivo processo administrativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DE HABILITAÇÃO**

6.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Lei de Licitação, aqueles que se referem os arts. 27 a 31, que lhe corresponde:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de compra e venda;
- b) Cédula de Identidade e CPF, em caso de pessoa física;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da locadora;
- d) Certidão negativa da Dívida Ativa do Estado;
- e) Certidão de Regularidade de junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- h) Laudo de Vistoria do imóvel locado emitido pelo Órgão competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 Programa de Trabalho: 10100101031220326260000  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 8.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 8.2. Garantir, durante o tempo da locação, ou só pacífico o imóvel locado;
- 8.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 8.4. Fornecer ao LOCATÁRIO nota fiscal discriminando as importâncias por este pagas mensalmente, vedada a quitação genérica;



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- 8.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 8.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 8.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- 8.9. Entregar os comprovantes de regularidade no pagamento do fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, relativos aos meses precedentes à assinatura do contrato ao LOCATÁRIO;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 9.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 9.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 9.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 9.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;
- 9.7. Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e respectivas taxas, incluídas no Aviso emitido pela Prefeitura Municipal desta cidade, que já incidiam ou venham a incidir no imóvel objeto deste contrato;
- 9.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 9.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- 9.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 9.11. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10(dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, sem prévio e expresso assentimento do LOCADOR;
- 9.13. não transferir, ceder, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da locação, por qualquer forma, sem prévio assentimento por escrito do LOCADOR
- 9.14. AplicaràCONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.15. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

10.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

10.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

10.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

10.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

10.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

10.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 10.1.2.2 e 10.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

11.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

11.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- 11.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 11.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 11.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- 11.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

12.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS**

- 13.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo as benfeitorias úteis com previo e expresse consentimento do LOCADOR.
- 13.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil, desde que previamente autorizada, ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.
- 13.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
- 13.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

- 14.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso devenda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação empagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 14.2. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.
- 14.3. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel llocado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da LeiFederal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por Fiscal/Gestor do Contrato designado pela Secretaria Executiva.

15.2. O Fiscal/gestor do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- II. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- III. Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- IV. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pela locação do imóvel ocorrerá no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, nos termos do art. 40, XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, será creditado, mensalmente, em nome da Contratada, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, contado do devido ateste do recibo de locação/Nota Fiscal,/Fatura que deverá ser efetuado pelo fiscal/gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

16.2. O pagamento está condicionado ao atesto do recibo de locação/Nota Fiscal/fatura, por servidor designado, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo LOCADOR.

16.3. O Recibo de Locação/fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao LOCADOR para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de qualquer dos pagamentos previstos nos subitens 7.5, 7.6, 7.7 e dos atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

17.2. Se o LOCADOR incidir nas condutas previstas no Decreto Estadual n. 5.965/2010, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão; e
- IV. declaração de inidoneidade.

*[Assinaturas manuscritas]*



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

17.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada e será aplicada nos seguintes limites máximos:

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o termo de contrato, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I. Na Lei Federal nº 8.666/1993, com base no art. 24, inciso X;
- II. Na Lei Federal nº 8.245/1991 – Lei do Inquilinato;
- III. Na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- IV. No Decreto Estadual nº 5.965/2010;
- V. À proposta do Locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666, de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da LOCATÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.2.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, avra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

8



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Rio Branco - AC, em 14 de setembro de 2021.

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado Nicolau Júnior  
Presidente

  
Deputado Luiz Gonzaga  
1º Secretário

  
Deputado Antonia Sales  
2ª Secretária

Pela Contratada:

  
**IF LOCAÇÕES DE IMOVEIS EIRELI**  
CNPJ n. 34.625.024/0001-58

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n. \_\_\_\_\_  
RG n. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n. \_\_\_\_\_  
RG n. \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_